

# Guia Básico LGPD

Lei Geral de  
Proteção de Dados



JOÃO CARLOS DE PAIVA  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Lei 13.709/2018 introduz uma série de obrigações e direitos em matéria de tratamento de dados pessoais, demandando esforços e comprometimento para adequação das empresas que, de alguma forma, lidam com dados de pessoas físicas.

Após longas discussões em embates entre os Poderes Executivo e Legislativo, a lei entrou em vigor em 18 de setembro deste ano.

Assim, as empresas que ainda não se adequaram à LGPD devem iniciar os procedimentos o quanto antes, já que os titulares dos dados pessoais já podem exigir que sejam cumpridos os direitos que legislação lhes assegura.

Diante desse cenário, a equipe do **João Carlos de Paiva Advogados Associados** desenvolveu este guia a fim de facilitar o primeiro contato com a LGPD.

## TERMINOLOGIA E ABRANGÊNCIA DA LGPD

Inspirada na legislação europeia, a LGPD traz diversos conceitos com os quais será necessário se familiarizar. Por isso destacamos alguns pontos pertinentes da legislação:

**a) Dados pessoais:** são as informações relacionadas a pessoa física identificada ou identificável. Assim, o tratamento de dados referentes a pessoas jurídicas não está abrangido pela legislação. São exemplos de dados pessoais não somente CPF, endereço, número de celular, e-mail, etc., mas também informações que possam levar à identificação de uma pessoa, como localização geográfica.

**b) Dados pessoais sensíveis:** são dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico. Tais dados recebem a denominação de “sensíveis” pelo fato de poderem levar à discriminação da pessoa a que se referem, razão pela qual recebem abordagem especial da legislação.

**c) Tratamento de dados:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

**d) Titular dos dados:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

**e) Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

**f) Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Como se pode notar, o conceito de titular de dados é bastante amplo, não se limitando aos consumidores que mantêm relação com uma empresa. Pelo contrário, **estão sob a proteção da LGPD desde os dados de empregados até os dados de quem fez uma rápida visita à página da empresa na internet.**

Embora o conceito seja amplo, a pessoa jurídica não se enquadra como titular de dados para os fins da nova legislação, que tem por foco os dados de pessoas físicas.

Além disso, vale fazer mais uma advertência: engana-se quem tem a impressão de que legislação disciplina apenas o tratamento de dados em meios digitais. Qualquer forma de tratamento, inclusive por meio de documentos físicos, em papel, deve estar alinhada com as normas protetivas.

O art. 7º estabelece dez bases legais, isto é, hipóteses que autorizam o tratamento de dados pessoais. Caso não encontre respaldo em nenhuma daquelas hipóteses, o tratamento deve ser encerrado imediatamente. As bases legais previstas na LGPD são as seguintes:

<b>a)</b> consentimento pelo titular	<b>b)</b> para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador
<b>c)</b> pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas	<b>d)</b> para a realização de estudos por órgão de pesquisa
<b>e)</b> quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados	<b>f)</b> para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral.
<b>g)</b> para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro	<b>h)</b> para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária
<b>i)</b> quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro	<b>j)</b> para a proteção do crédito

**Definir qual base legal melhor fundamenta o tratamento de dados em cada caso representa um dos pontos centrais no processo de adequação às novas disposições.** E a escolha de uma determinada base legal traz consigo um grande número implicações.

Caso se pretenda, por exemplo, realizar o tratamento de dados com base no consentimento, será necessário uma série de cuidados para que o titular o preste de maneira livre e informada.

No caso de dados sensíveis, as cautelas devem ser redobradas, visto que são menos amplas as hipóteses que podem justificar o tratamento de dados, e deve ser conferida prioridade ao consentimento do titular.

Quanto aos dados de crianças e adolescentes, o tratamento de dados depende de consentimento específico de ao menos um dos pais ou do responsável legal.

## PRINCÍPIOS DA LGPD & DIREITOS DOS TITULARES

Para que o tratamento de dados seja realizado de forma legítima não basta sua fundamentação em uma das dez bases legais previstas pela LGPD. A efetiva conformidade exige a observância de princípios trazidos pela legislação, bem como dos direitos assegurados aos titulares dos dados.

Dentre as diretrizes básicas da LGPD, destaca-se o **princípio da necessidade**, segundo o qual o tratamento de dados deve se limitar ao mínimo necessário para alcançar a finalidade proposta. Nesse sentido, a empresa deve eliminar a prática de coletar dados irrelevantes, como, na maioria dos casos, se mostra o estado civil do titular.

Devem ser destacados, ainda, outros quatro princípios: **finalidade, adequação, livre acesso e transparência**. Em suma, esses princípios determinam que o tratamento de dados somente deve ser realizado para propósitos legítimos e deve ser compatível com as finalidades informadas aos titulares, os quais têm direito não só a informações gratuitas e claras sobre a forma de tratamento e sua respectiva duração, mas também acesso à integralidade de seus dados.

Além dos direitos que decorrem dos princípios, o art. 18 da LGPD também arrola diversos outros direitos dos titulares de dados que as empresas devem estar prontas a satisfazer.

## AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)

A **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** é o órgão da administração pública incumbido de regulamentar diversos pontos da LGPD, sobretudo em aspectos técnicos, bem com fiscalizar seu cumprimento pelos controladores e operadores de dados.

Pontos como o direito de portabilidade atribuído aos titulares de dados pessoais, padrões de segurança a serem adotados pelas empresas, são alguns dos temas que dependem de regulamentação da ANPD.

No mais, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais que possa causar riscos ou danos aos titulares deve ser informado pelas empresas à ANPD.

Embora já tenha sido formalmente criada, a ANPD ainda não está em atividade, já que até o momento não houve indicação dos integrantes de sua estrutura organizacional.

## A FIGURA DO ENCARREGADO

A LGPD criou a figura do “**encarregado**”, equivalente ao *Data Protection Officer (DPO)* previsto na legislação europeia.

Em síntese, o encarregado atua como uma ponte entre a empresa, titulares de dados e a Autoridade Nacional de proteção de dados. Suas atribuições são assim definidas na legislação:

- aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais

A princípio, toda empresa deve contar com um encarregado de proteção de dados, mas legislação não impede que tal função seja terceirizada a uma empresa especializada, prática que tem se tornado comum na Europa.

Maiores detalhes quanto a essa nova figura no âmbito de proteção de dados dependem da regulamentação a ser editada pela ANPD. **Existe, inclusive, a previsão de que normas editadas pela ANPD podem dispensar a indicação de um**

**encarregado a depender do porte da empresa e volume de operações de tratamento de dados.**

É possível que as faixas de receita bruta já previstas na Lei Complementar 123/2006 para enquadramento de empresas como MEs e EPPs sejam adotadas pela ANPD, mas não é possível antever muito das normas que ainda serão editadas.

## POR QUE SE ADEQUAR?

Embora possa parecer trabalhoso o processo de adequação à nova legislação, não é recomendado adiar o seu início, dadas as consequências da violação das normas protetivas.

Segundo a LGPD, cabe às empresas a obrigação de provar que atendem a todas as determinações legais a respeito do tratamento de dados. E estar pronto para demonstrar a devida observância à legislação é crucial, uma vez que as empresas são obrigadas a reparar os danos morais e materiais que o tratamento indevido de dados vier a causar.

A nova lei inclusive prevê casos de **responsabilização solidária de controladores e operadores de dados**, de maneira que é de se esperar que cada vez mais empresas passem a exigir a comprovação de que seus parceiros comerciais estão em conformidade com as disposições da LGPD.

Além disso, **a partir de agosto de 2021**, controladores e operadores de dados estarão sujeitos a diversas sanções administrativas, como multa de até 2% (dois por cento) do faturamento da empresa no último exercício e obrigação de eliminar os dados pessoais tratados de forma irregular.

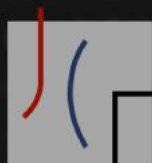
No mais, a simples notícia de que certa empresa descumpra as normas protetivas de dados pessoais pode causar graves danos à sua imagem junto ao público à medida que os titulares de dados passem a conhecer melhor os direitos que lhes são assegurados pela legislação.

## MEDIDAS PRÁTICAS

Muitos pontos da LGPD ainda dependem da regulamentação que será editada pela ANPD, mas as empresas já devem tomar desde já algumas medidas práticas importantes. Seguem alguns exemplos:

- Elaborar ou revisar a política de privacidade do website da empresa;
- Revisar contratos com parceiros com os quais exista compartilhamento de dados, como escritórios de contabilidade, planos de saúde, prestadores de serviços na área de TI, etc.;
- Elaborar um Relatório de Impacto de dados, a fim demonstrar a adequação ao disposto na legislação;
- Revisar rotinas internas e treinar pessoal;
- Preparar materiais informativos a respeito das formas de tratamento de dados realizadas pela empresa, finalidade, etc.





**JOÃO CARLOS DE PAIVA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Praça Champagnat, 29, 9º andar  
Centro | Varginha-MG  
**35 3221-1633**

**[WWW.JCPAIVA.COM.BR](http://WWW.JCPAIVA.COM.BR)**